

# LGBTI

DIVERSIDADE,  
RESPEITO, AFETO

## ENTREVISTA

Maria Berenice Dias, vice-presidente do IBDFAM, afirma: "É personalíssimo o direito de as pessoas elegerem a própria identidade"

pág. 4

## MATÉRIA

Especialistas falam sobre conquistas, desafios e retrocessos da luta da comunidade LGBTI e uma possível criminalização da homotransfobia

pág. 6

## ARTIGO

O advogado Paulo Roberto Lotti Vecchiatti reflete sobre a "Criminalização da homotransfobia. Julgamento do STF da ADO 26 e do MI 4733"

pág. 15



Revista IBDFAM  
**Famílias  
e Sucessões**



**Agora as assinaturas  
podem ser feitas  
pelo site:**

[revistaibdfam.com.br/assinatura/info](http://revistaibdfam.com.br/assinatura/info)

**IBDFAM**  
Instituto Brasileiro de Direito de Família

---

**PÁG. 04**

ENTREVISTA

**PÁG. 06**

MATÉRIA DE CAPA

**PÁG. 15**

ARTIGO

**PÁG. 17**

LAZER

---

Capa: Alexandr Ivanov por Pixabay



Este espaço é seu. Participe!

[ibdfam.org.br](http://ibdfam.org.br)

[ascom@ibdfam.org.br](mailto:ascom@ibdfam.org.br)

Acesse nossas redes sociais:

 **Twitter:**  
[@IBDFAM\\_oficial](https://twitter.com/IBDFAM_oficial)

 **Instagram:**  
[@ibdfam](https://www.instagram.com/ibdfam)

 **Facebook:**  
[facebook.com/ibdfam](https://facebook.com/ibdfam)

## DIGNIDADE, IGUALDADE E DIREITOS

Em 13 de fevereiro de 2019, olhos e ouvidos atentos se voltaram para o Supremo Tribunal Federal – STF, quando teve início o julgamento da criminalização da homotransfobia. Afinal, concordem ou discordem, uma coisa é certa: caso seja batido o martelo a favor, a decisão valerá para todos os brasileiros.

O STF julga conjuntamente a Ação Direta de Inconstitucionalidade por Omissão (ADO 26) e o Mandado de Injunção coletivo (MI n. 4733), que pedem a criminalização específica de todas as formas de homofobia e transfobia, em face da omissão do Congresso Nacional em editar a legislação pertinente.

De acordo com o relatório "Mortes Violentas da População LGBT no Brasil", do Grupo Gay da Bahia (GGB), com dados referentes ao ano de 2018, a cada 20 horas um LGBT é barbaramente assassinado ou se suicida vítima da LGBTfobia, o que confirma o País como campeão mundial de crimes contra as minorias sexuais. Em 2018, foram 420 mortes contra 445 em 2017.

É inequívoco que o Brasil precisa avançar na proteção, promoção e efetivação de garantias de direitos LGBT. Para a advogada e professora, Tereza Rodrigues Vieira, em matérias relacionadas à sexualidade humana "o Congresso Nacional tem-se apresentado extremamente desinteressado e insensível". Ao se referir a direitos conquistados pela população LGBT, o presidente da Associação Brasileira de Famílias Homotransafetivas (ABRAFH), Saulo Amorim, reflete: "É preciso que todas essas vivências estejam garantidas em lei e não somente em sentenças!".

Maria Berenice Dias, vice-presidente do IBDFAM, afirma que "é indispensável a articulação entre os movimentos sociais e os operadores do Direito na construção de uma frente parlamentar que tenha coragem de assumir a responsabilidade de cumprir com o seu papel: legislar em prol dos segmentos vulneráveis da sociedade".

Já para Toni Reis, diretor-presidente da Aliança Nacional LGBTI+, a criminalização da homotransfobia não é a solução, mas é um passo para a diminuição da discriminação e da violência contra a comunidade LGBT. E aponta mais um caminho: "É preciso ter uma educação na escola, na educação formal e também na sociedade, para o respeito às diferenças e nós precisamos de campanhas para isto".

Boa leitura!

## EXPEDIENTE

### DIRETORIA EXECUTIVA

Presidente: Rodrigo da Cunha Pereira (MG); Vice-Presidente: Maria Berenice Dias (RS); Primeiro-Secretário: Rolf Madaleno (RS); Segundo-Secretário: Rodrigo Azevedo Toscano de Brito (PB); Primeiro-Tesoureiro: José Roberto Moreira Filho (MG); Segundo-Tesoureiro: Antônio Marcos Nohmi (MG); Diretor de Relações Internacionais: Paulo Malta Lins e Silva (RJ); 1º Vice: Cássio Sabbagh Namur (SP); 2º Vice: Adriana Antunes Maciel Aranha Hapner (PR); Diretora das relações interdisciplinares: Giselle Câmara Groening (SP); Diretor do Conselho Consultivo: José Fernando Simão (SP)

### CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Diretor Norte: Zeno Veloso (PA); Diretor Nordeste: Paulo Luiz Netto Lôbo (AL); Diretora Centro-Oeste: Eliene Ferreira Bastos (DF); Diretora Sul: Ana Carla Harmatiuk Matos (PR); Diretora Sudeste: Giselda Maria Fernandes Novaes Hironaka (SP)

### CONSELHO FISCAL

Raduan Miguel Filho (RO); Vice: Angela Maria Sobreira Dantas Tavares (CE); Segundo vice: Rodrigo Fernandes Pereira (SC); Terceiro vice: Lourival De Jesus Serejo Sousa (MA).

### COMISSÕES

**Científica:** Giselda Maria Fernandes Novaes Hironaka (SP); Vice: João Batista de Oliveira Cândido (MG); **Direito das Sucessões:** Zeno Veloso (PA); 1º vice: Tatiana de Almeida Rego Saboya (RJ); 2º Vice: Flávio Murilo Tartuce Silva (SP); **Mediação:** Ana Brusolo Gerbase (RJ); Vice Presidente Suzana Borges Viegas de Lima (DF); **Infância e Juventude:** Melissa Telles Barufi (RS); Vice: Paulo Eduardo Lépore (SP); **Pessoa Idosa:** Maria Luíza Póvoa Cruz (GO); **Jurisprudência:** Viviane Girardi (SP); **Arbitragem:** Francisco José Cahali (SP); **Assuntos Legislativos:** Mário Luiz Delgado Regis (SP); Vice: Érica de Barros Lima Ferraz (PE); Segundo Vice: Ricardo Lucas Calderón (PR); **Gênero e Violência Doméstica:** Adélia Moreira Pessoa (SE); Vice: Ana Florinda Mendonça da Silva Dantas (AL); **Notarial e Registral:** Priscila de Castro Teixeira Pinto Lopes Agapito (SP); Vice: Karin Regina Rick Rosa (RS); **Estudos Constitucionais da Família:** Gustavo José Mendes Tepedino (RJ); Vice: Ana Luíza Maia Nevares (RJ); **Ensino Jurídico de Família:** Waldyr Grisard Filho (SP); 1º vice: Fabioli Albuquerque Lôbo (PE); 2º Vice: Marcos Alves da Silva (PR); **Relações Acadêmicas:** Marcelo Luiz Francisco Bürger (PR); 1º Vice: Ulysses Lacerda Moraes (PR); 2º vice Luiz Geraldo do Carmo (PR); **Direito Homoafetivo e Gênero:** Maria Berenice Dias (RS); Vice: Ana Maria Gonçalves Louzada (DF); Secretário: Vladimir Fernandes Mendonça Costa (DF); **Comissão de Adoção:** Silvana do Monte Moreira (RJ); **Advogados de Família:** Marcelo Truzzi Otero (SP); Vice: Aldo de Medeiros Lima Filho (RN); Segundo vice: Daniel Bliksten (SP); **Magistrados de Família:** Jones Figueirêdo Alves (PE); Vice: Andréa Maciel Pachá (RJ); **Promotores de Família:** Cristiano Chaves de Farias (BA); **Defensores Públicos da Família:** Roberta Madeira Quaranta (CE); Vice: Claudia Aoun Tannuri (SP); **Direito de Família e Arte:** Fernanda Carvalho Leão Barretto (BA); Vice presidente: Raphael Carneiro Arnaud Neto (PB); **Direito Previdenciário:** Melissa Folmann (PR); **Pessoa com Deficiência:** Cláudia Graboys Dischon (RJ); Vice: Nelson Rosenvald (MG); **Biodireito e Bioética:** Marianna de Almeida Chaves Pereira Lima (PB); Vice: Eduardo Vasconcelos dos Santos Dantas (PE); **Processo Civil:** Fernanda Tartuce Silva (SP); **Interiorização:** Maria Célia Nena Sales Pinheiro (PA). **Direito dos Refugiados:** Patrícia Gorisch (SP); **Enunciados:** Giselda Maria Fernandes Novaes Hironaka (SP).

### DIRETORIAS ESTADUAIS

**REGIÃO NORTE: ACRE** - Presidente: Igor Clem Souza Soares; **AMAPÁ** - Presidente: Nicolau Eládio Bassalo Crispino; **AMAZONAS** - Presidente: Gildo Alves de Carvalho Filho; **PARÁ** - Presidente: Leonardo Amaral Pinheiro da Silva; **RONDÔNIA** - Presidente: Raduan Miguel Filho; **RORAIMA** - Presidente: Denise Abreu Cavalcanti Calil; **TOCANTINS** - Alessandra Aparecida Muniz Valdevino; **REGIÃO NORDESTE: ALAGOAS** - Presidente: Wladimir Paes De Lira; **BAHIA** - Presidente: Alberto Raimundo Gomes dos Santos; **CEARÁ** - Presidente: Flávio Jacinto da Silva; **MARANHÃO** - Presidente: Carlos Augusto Macedo Couto; **PARAÍBA** - Presidente: Wladimir Alcibiades Marinho Falção Cunha; **PERNAMBUCO** - Presidente: Maria Rita de Holanda Silva Oliveira; **PIAUI** - Presidente: Cláudia Paranaguá de Carvalho Drummond; **RIO GRANDE DO NORTE** - Presidente: Suetônio Luiz de Lira; **SERGIPE** - Presidente: Acácia Gardênia Santos Lelis; **REGIÃO CENTRO-OESTE: DISTRITO FEDERAL** - Presidente: Renata Nepomuceno e Cysne; **GOIÁS** - Presidente: Marlene Moreira Farinha Lemos; **MATO GROSSO** - Presidente: Angela Regina Gama da Silveira Gutierrez Gimenez; **MATO GROSSO DO SUL** - Presidente: Líbera Copetti de Moura Pereira; **REGIÃO SUDESTE: ESPÍRITO SANTO** - Presidente: Flávia Brandão Maia Perez; **MINAS GERAIS** - Presidente: José Roberto Moreira Filho; **RIO DE JANEIRO** - Presidente: Luiz Cláudio de Lima Guimarães Coelho; **SÃO PAULO** - Presidente: João Ricardo Brandão Aguirre; **REGIÃO SUL: PARANÁ** - Presidente: Fernanda Barbosa Pederneiras Moreno; **RIO GRANDE DO SUL** - Presidente: Conrado Paulino da Rosa; **SANTA CATARINA** - Presidente: Luciana Faisca Nahas.

### REVISTA IBDFAM

Uma publicação da Assessoria de Comunicação do Instituto Brasileiro de Direito de Família

**COORDENADORA DE COMUNICAÇÃO:** Simone Castro  
**ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO:** Marandhayan Oliveira; Matheus Teodoro  
**DIAGRAMAÇÃO:** Fabiano Azevedo  
**REVISÃO:** Cybele Maria de Souza  
**ASSESSORIA JURÍDICA:** Ronner Botelho  
**TIRAGEM:** 6.000 exemplares  
**PERIODICIDADE:** bimestral  
**DISTRIBUIÇÃO:** gratuita, aos associados do IBDFAM

**OS ARTIGOS ASSINADOS, BEM COMO OPINIÕES EMITIDAS EM ENTREVISTAS, SÃO DE RESPONSABILIDADE DE SEUS AUTORES.**

**ATENDIMENTO AO ASSOCIADO: (31) 3324-9280 | PARA ANUNCIAR: (31) 3324-9280**

# “É PERSONALÍSSIMO O DIREITO DE AS PESSOAS ELEGEREM A PRÓPRIA IDENTIDADE”

Para Maria Berenice Dias, advogada, desembargadora aposentada, vice-presidente do Instituto Brasileiro de Direito de Família – IBDFAM, o reconhecimento da afetividade como elemento identificador das entidades familiares permitiu rotular de família estruturas de convívio fora do modelo do casamento. Entre elas, a união de pessoas do mesmo sexo. Nesta entrevista, Maria Berenice, que também é presidente da Comissão de Direito Homoafetivo e Gênero do Instituto, fala sobre a evolução dos direitos e garantias da comunidade LGBTI, aponta desafios e assegura ser necessário arrancar véus dos olhos da Justiça.



Foto: Luiz Fernando Pereira da Rocha

**MARIA BERENICE DIAS**

**Em sua primeira obra, *União homossexual, o preconceito e a justiça*, a Senhora lançou o termo “homoafetividade”, e é um termo que se popularizou. Ele sai do contexto sexual da relação para focar na afetividade. Como a Senhora chegou a esta definição?**

Creio que a responsabilidade, mesmo, foi do IBDFAM, que promoveu a reconstrução do conceito de família. O reconhecimento da afetividade como elemento identificador das entidades familiares permitiu rotular de família estruturas de convívio fora do modelo do casamento. Com este esgarçamento conceitual, foi fácil estabelecer o silogismo: se as uniões homossexuais se constituem a partir de um vínculo afetivo, a família tem por premissa a afetividade, logo, as uniões de pessoas do mesmo sexo são uma família. Daí o neologismo para escancarar esta realidade.

**A Senhora foi a primeira magistrada do Rio Grande do Sul a proferir uma decisão ressaltando a homoafetividade. Fale sobre isso e como foi a repercussão à época.**

No início deste século, eu presidia uma Câmara de Família do Tribunal de Justiça e me surpreendeu a ausência de ações envolvendo uniões homossexuais. Julgadas pelas Câmaras Cíveis como sociedades de fato, nenhum direito era reconhecido, o que, principalmente no âmbito sucessório, geravam injustiças enormes. Por isso, comecei por sustentar que era necessário que as ações migrassem para as Varas de Família, pois os integrantes das famílias homoafetivas mereciam os mesmos e iguais direitos. A partir daí não deixei de ser alvo de todo o tipo de brincadeiras preconceituosas.

**Por que o Congresso Nacional tem-se omitido na função de legislar**

**quanto aos direitos e garantias, especificamente em relação à comunidade LGBTI?**

A resposta é singela: medo dos parlamentares de não serem reeleitos. Assegurar direitos a segmento tão marginalizado, certamente desagradaria à maioria dos seus eleitores. Afinal, ainda vivemos em uma sociedade muito – e pelo jeito, cada vez mais – conservadora.

**Em 2011, o STF reconheceu a entidade familiar homoafetiva, com a participação do IBDFAM, na condição de *amicus curiae*. A Senhora fez a sustentação oral pelo instituto. De lá para cá, quais avanços significativos destacaria?**

O julgamento foi um marco significativo, pois inseriu no âmbito de proteção jurídica uma parcela da população absolutamente invisibilizada. Pessoas

que nunca tiveram nem voz, nem vez e sempre foram alvos do repúdio social. A partir desta emblemática decisão, que dispõe de efeito vinculante e eficácia erga omnes, deixou de haver diferenciação na concessão de direitos.

**Os Princípios de Yogyakarta, diploma voltado à proteção de Direitos Humanos da população LGBTI, res-taram recepcionados pelo Supremo Tribunal Federal (RE 477.554, Relator Ministro Celso de Mello, julgado em 16.08.2011). Diante dessa aceitação pela Corte Suprema, podemos afirmar que possuem equivalência de emenda constitucional (CR, art. 5º, § 3º)?<sup>1</sup>**

Tanto o STF e o STJ como juízes e tribunais têm-se notabilizado em conceder direitos à população LGBTI, mesmo diante da ausência de leis. Como não podem deixar de julgar, a falta de lei não significa ausência de direitos. Claro que o mérito é muito dos advogados, que batem às portas do Poder Judiciário empunhando a Constituição e Tratados Internacionais. Os ganhos têm sido muito significativos. Foi reconhecida a união estável e assegurado acesso ao casamento; é admitida a adoção por casais homoafetivos bem como o uso das técnicas de reprodução assistida.

**Na opinião da Senhora, como autoridade no assunto, como fazer para conseguir aprovação de propostas legislativas que preservem direitos e garantias fundamentais a esse segmento, como, por exemplo, o Estatuto da Diversidade Sexual e de Gênero (PLS 134/2018) e o Estatuto das Famílias (PLS 470/2013) apresentados pela OAB e o IBDFAM? Como salvar essas propostas legislativas?**

<sup>1</sup> § 3º Os tratados e convenções internacionais sobre direitos humanos que forem aprovados, em cada Casa do Congresso Nacional, em dois turnos, por três quintos dos votos dos respectivos membros, serão equivalentes às emendas constitucionais.

Certamente a conclusão do julgamento do STF (MI 4733 e ADO 26), que escancara a perversa omissão do legislador quanto à criminalização da homofobia, deixará o Congresso Nacional em situação bastante constrangedora. De qualquer modo, é indispensável a articulação entre os movimentos sociais e os operadores do Direito na construção de uma frente parlamentar que tenha coragem de assumir a responsabilidade de cumprir com o seu papel: legislar em prol dos segmentos vulneráveis da sociedade.



**OS GANHOS TÊM SIDO MUITO SIGNIFICATIVOS. FOI RECONHECIDA A UNIÃO ESTÁVEL E ASSEGURADO ACESSO AO CASAMENTO; É ADMITIDA A ADOÇÃO POR CASAIS HOMOAFETIVOS BEM COMO O USO DAS TÉCNICAS DE REPRODUÇÃO ASSISTIDA**



**A Resolução 175/2013, do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, que dispõe sobre a habilitação, celebração de casamento civil, ou de conversão de união estável em casamento entre pessoas de mesmo sexo, vem sendo cumprida e atinge seus propósitos em todos os Estados? Diante do cenário político recente, bem mais conservador, corre-se o risco de sua revogação?**

O risco não é de revogação, mas de edição de medida provisória ou decreto presidencial que, simplesmente, afirme a impossibilidade de casamento entre pessoas do mesmo sexo. Claro que a regra é inconstitucional, mas até isso ser declarado pelo STF, ninguém conseguirá casar. Daí o alerta que fiz para as pessoas casarem an-

tes da posse deste novo governo que não esconde seu perfil conservador, sexista e homofóbico.

**Como ficam os casos de licença parentalidade tratando-se de reprodução assistida para relacionamento homoafetivo? O que mudou?**

Como direitos só são reconhecidos judicialmente, a tendência é a concessão da licença-maternidade para um dos pais e para somente uma das mães. Contudo, continuo sustentando que a licença deveria ser de seis meses para ambos.

**Quais as garantias das pessoas intersexo?**

Da sigla LGBTI, o segmento identificado pela letra “I” é o mais vulnerável. Os intersexuais – que eram chamados de hermafroditas – nascem com os órgãos genitais ambíguos, não permitindo a identificação do sexo. Surpreendentemente, o Conselho Federal de Medicina admite a realização de cirurgias de adequação genital, em bebês e em crianças de pouca idade. Ora, não há afronta maior a um punhado de princípios constitucionais. É personalíssimo o direito de as pessoas elegerem a própria identidade. Este é mais um tema tabu. E, como adoro aceitar desafios, coordenei a primeira obra que trata do tema em todos os seus aspectos. Não só jurídicos, como médicos, psicológicos e sociais. Mais um véu a ser arrancado dos olhos da Justiça.

**Advogada. Desembargadora aposentada do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul. Pós-graduada e Mestre em Processo Civil. Presidente da Comissão Especial da Diversidade Sexual do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil. Autora de vários livros. Coordenadora de *Intersexo*, publicado em 2018.**



# ACIMA DE TUDO, RESPEITO À DIVERSIDADE

Foto: Krm\_Design - stock.adobe.com

Os avanços significativos já conquistados pela comunidade LGBTI não impedem, no entanto, os inúmeros abusos e violações de direitos e o preconceito aos quais ainda está sujeita no Brasil e no mundo.

De acordo com o relatório “Mortes Violentas da População LGBT no Brasil”, do Grupo Gay da Bahia (GGB), com dados referentes ao ano de 2018, a cada 20 horas um LGBT é barbaramente assassinado ou se suicida vítima da LGBTfobia, o que confirma o País como campeão mundial de crimes contra as minorias sexuais.

Segundo as agências internacionais de direitos humanos, matam-se mais homossexuais e transexuais no Brasil do que nos 13 países do Oriente e África, onde há pena de morte contra os LGBT. E o mais preocupante é que tais mortes cresceram assustadoramente nas últimas duas décadas: de 130 homicídios em 2000, saltou para 260 em 2010; 445 mortes em 2017 e 420 no ano passado.

O relatório estima que os 420 LGBT+ morreram vítimas da “homolesbotransfobia”. Sendo 320 homicídios (76%) e 100 suicídios (24%). Uma redução de 6% em relação a 2017, quando se registraram 445 mortes, número recorde nos 39 anos desde que o Grupo Gay da Bahia começou a fazer este levantamento anual.

Ainda de acordo com a pesquisa, em termos absolutos predominaram as mortes de Gays (45%), seguido de Trans (39%), Lésbicas (12%), Bissexuais (2%) e Heterossexuais (1%).

O GGB esclarece que a inclusão destes heterossexuais justifica-se porque estes foram assassinados por serem confundidos com gays ou por envolvimento direto com a cena ou com indivíduos LGBT quando executados, razão pela qual foi incluído o signo “+” após a sigla LGBT.

Em termos relativos, o GGB garante que as pessoas trans representam a categoria sexológica mais vulnerável a mortes violentas, e indica que o risco de uma pessoa trans ser assassinada é 17 vezes maior do que um gay. Quanto à idade das vítimas, 7% tinham menos de 18 anos, o mais jovem, um pré-adolescente gay do Rio de Janeiro, que se matou com apenas 12 anos, por não suportar o *bullying*. Um adolescente negro, de 15 anos, foi assassinado com uma facada, na cidade de São José dos Ramos, na região da Zona da Mata paraibana, quando tentou livrar o amigo homossexual que estava sendo insultado e agredido, o suspeito do crime fugiu após o homicídio. A transexual Kooeh Nikolly Silva, 16 anos, foi morta a pedradas numa rua em Cabo Frio (RJ).

Predominaram as mortes de jovens LGBT entre 18-25 anos (29%), sendo que 77% das vítimas tinham até 40 anos: população predominantemente jovem, em idade produtiva e com sexualidade mais ativa. Onze LGBT assassinados eram da terceira idade, com mais de 60 anos; o mais idoso com 73 anos, foi encontrado morto em seu apartamento em Salvador, asfixiado, com as mãos amarradas com fio elétrico.

Em 13 de fevereiro deste ano, teve início, no Supremo Tribunal Federal (STF), o julgamento conjunto da Ação Direta de Inconstitucionalidade por Omissão (ADO 26) e do Mandado de Injunção coletivo (MI n. 4733), que pedem a criminalização específica de todas as formas de homofobia e transfobia, em face da omissão do Congresso Nacional em editar a legislação pertinente.

## DECISÕES GARANTEM DIREITOS

É inequívoco que o Brasil precisa ir adiante na promoção e efetivação de garantias de direitos LGBT, para tanto, o Poder Judiciário tem patrocinado avanços significativos, como a decisão do STF na ADI 4275 (2018) que reconheceu o direito à substituição de prenome e sexo diretamente no registro civil aos transgêneros que assim o desejarem, independentemente da cirurgia de transgenitalização

ou da realização de tratamentos hormonais ou patologizantes. Esta decisão do STF resultou na edição do Provimento 73/2018, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que dispõe sobre a averbação da alteração do prenome e do gênero nos assentos de nascimento e casamento de pessoa transgênero no Registro Civil das Pessoas Naturais (RCPN).

Para a advogada e professora Tereza Rodrigues Vieira, pós-doutora em Direito pela Université de Montreal (CAN), membro do Instituto Brasileiro de Direito de Família – IBDFAM –, em matérias atinentes à sexualidade humana “o Congresso Nacional tem-se apresentado extremamente desinteressado e insensível”. Segundo ela, a edição de uma lei traria mais segurança às cidadãs e cidadãos transgêneros, contudo, o Provimento 73 do CNJ tem força junto aos Cartórios e segue o que foi decidido pelo Supremo Tribunal Federal, ao julgar a Ação Direta de Inconstitucionalidade 4275.

Tereza Rodrigues Vieira esclarece: “De acordo com o Provimento 73 do Conselho Nacional de Justiça, somente as pessoas menores de dezoito anos devem procurar o Judiciário, uma vez que as maiores podem se valer da via administrativa no Cartório do Registro Civil das Pessoas Naturais. Os menores de dezoito anos emancipados, na minha opinião, poderão recorrer ao cartório, sem passar pela via judicial. As cirurgias não são requisito para adequação dos documentos das pessoas trans maiores e, muito menos, o serão para as menores. Às cirurgias devem recorrer apenas aqueles indivíduos para quem elas se mostram imprescindíveis para seu bem-estar pessoal e social. As decisões judiciais para os menores poderão ocorrer baseadas em parecer psicológico, autorização dos responsáveis legais, contudo, havendo discordância dos pais, o consentimento poderá ser suprido pelo juiz. Espera-se que logo se consiga efetuar a referida adequação do registro civil dos menores, também por via administrativa, diretamente no Cartório”.

Para a advogada Gisele Alessandra Schmidt e Silva, membro do IBDFAM, o Provimento 73 do CNJ tem como escopo regulamentar a decisão da ADI 4275, porém deveria ser mais simplificado. “Ainda é equivocado e, neste ponto, a minha crítica é ferrenha, porque em seu artigo 4º, § 7º, faculta laudo médico que ateste transexualidade/travestilidade (inciso I), parecer psicológico que ateste transexualidade/travestilidade (inciso II), laudo médico que ateste que realizou a cirurgia de redesignação sexual (inciso III). Ora, se o objeto da ADI 4275 era justamente não atrelar a retificação de prenome e desígnio de gênero à necessidade de cirurgia ou de atestados patologizantes (inclusive a transexualidade não é mais considerada uma patologia pela Organização Mundial de Saúde – OMS), então o provimento não deveria sequer citar laudos, mesmo que facultando sua apresentação, e aqui, no Paraná, isso gerou enorme confusão porque onde se lê ‘facultado’, alguns funcionários dos cartórios entendiam ‘obrigatório’ e chegaram a exigir laudos. Ou seja, nesse aspecto, o provimento foi incoerente e completamente sem sentido, reitero não deveria sequer citar a palavra laudos”, afirma.

Gisele Alessandra foi a primeira transexual a fazer sustentação oral no STF. Ela relata que mesmo com toda a visibilidade que recebeu, ainda enfrenta situações de preconceito. “Sou apenas uma pessoa transgênero brasileira que ousou estudar para, ao menos, ter uma chance de escapar do destino que é reservado às pessoas trans do Brasil (trabalho precário, prostituição, violência, mendicância etc). No meu caso, isso me afeta sobremaneira, já que convivo, em meu dia a dia, com uma hipocrisia imensurável, então, neste aspecto, ainda sou assolada pelo preconceito e discriminação”, diz.

## CASAMENTO

Em 1989, a Dinamarca admitiu a união civil de pessoas do mesmo sexo. Em 2001, a Holanda instituiu o casa-

mento homossexual. Atualmente, mais de 20 países preveem o casamento homoafetivo. No Brasil, o casamento homoafetivo é possível desde 2013, quando entrou em vigor a Resolução n. 175/2013 do Conselho Nacional de Justiça - CNJ. A habilitação conjunta de casais homossexuais à adoção veio depois, sendo admitida pelo STF em 2015.

Daniel Machado Yamagami, advogado, mestre e doutorando em Direito Civil na Universidade de Tóquio, membro Representante do Grupo de Estudos Jurídicos Brasil-Japão, afirma que por lá, tanto como aqui, a proteção à comunidade LGBTI é praticamente inexistente no plano legislativo. A diferença, segundo ele, é que no Brasil a comunidade LGBTI, apoiada pela comunidade jurídica, conquistou inúmeros direitos nos tribunais. “Em contraste, no Japão, acredite se quiser, até hoje inexistem qualquer antecedente jurídico sobre o casamento homoafetivo”, relata.

Ele explica que o Japão conta, sim, com uma lei de proteção aos LGBTI, promulgada em 2003 com inúmeros antecedentes judiciais. Entretanto, essa lei, a chamada “Lei sobre o Tratamento Especial do Gênero de Pessoas com Transtorno de Identidade de Gênero”, e toda essa jurisprudência são voltadas para a parte transexual, ou mais especificamente para uma parcela da parte transexual da comunidade LGBTI.

“Objetivando a legalização da cirurgia de redesignação sexual (CRS) e da mudança do sexo civil no Japão, parte dos transexuais adotou um discurso patológico, o que levou à sua dissociação do resto do movimento LGBTI+ que buscava, justamente, a despatologização. O caráter patológico do discurso é bem forte, sendo utilizada, por exemplo, a palavra que corresponderia a ‘deficiente’ no português para designar o ‘transtorno’ de identidade de gênero. Apesar dos pesares, a tática funcionou: a lei de 2003 não só permitiu a mudança do sexo civil como

também casamento com pessoas do mesmo sexo biológico após a mudança do sexo civil. Nesse sentido, o que não é permitido, ou melhor, a lacuna legislativa no Japão diz respeito ao casamento entre pessoas com o mesmo sexo civil, e não ao casamento entre pessoas do mesmo sexo biológico”, afirma.

Para Daniel Machado Yamagami, essa lei não foi uma vitória para a comunidade LGBTI+ como um todo. “Não porque reconheceu o Transtorno de Identidade Sexual como patologia, o que, a meu ver, é necessário sob certos aspectos e poderia ser tido como uma vitória, mas porque foi baseada em um processo de reafirmação da heteronormatividade e resultou na primeira norma positivada que tem como premissa a proibição do casamento entre pessoas do mesmo sexo (civil). É que entre os inúmeros requerimentos para a mudança do sexo civil, o legislador incluiu o estado civil de solteiro para evitar o surgimento de casamentos entre pessoas do mesmo sexo civil após a mudança. Até então, inexistia no direito positivo japonês qualquer norma jurídica sobre a qual o legislador houvesse cogitado a (im)possibilidade do casamento homoafetivo”, ressalta.

Ele destaca que enquanto o Brasil é o único país do mundo no qual o casamento homoafetivo foi permitido apenas pelo Poder Judiciário, o Japão se destaca pela inexistência total e absoluta de jurisprudência sobre o tema.

Daniel e seu marido casaram-se por procuração no Brasil, em 14 de fevereiro deste ano. Apenas no Brasil, pois para tentar casar no Japão é preciso entrar com uma ação na justiça. No Japão, conforme ele esclarece, para casar é necessário realizar a chamada “notificação de casamento” perante as prefeituras regionais, que, após o recebimento, podem recusar a notificação se constatarem que os requerimentos não foram satisfeitos.

Entretanto, para aqueles que se casaram fora do Japão, Daniel explica, “é possível realizar a notificação ‘re-celebrando’ o casamento no Japão, que é o método mais utilizado por ser o mais fácil, ou, conforme a Lei de Registro Familiar, simplesmente fazer uma notificação do casamento no exterior”.

## RETROCESSO À VISTA

Com o atual cenário político brasileiro, o advogado Saulo Amorim, presidente da Associação Brasileira de Famílias Homotransafetivas (ABRAFH) e membro do IBDFAM, alerta sobre os riscos reais de retrocesso para a comunidade LGBTI: “A implementação de um governo alinhado com o conservadorismo nas questões sociais causa enorme preocupação à comunidade LGBTI+, principalmente pelas perspectivas de retrocessos nas conquistas da última década. Enquanto candidatos e agora como eleitos, muitos agentes políticos têm encontrado eco para os discursos de preservação dos padrões sociais heteronormativos, na maioria das vezes fundados em evidente preconceito e ignorância sobre as temáticas que atacam. Uma vez investidos de poder administrativo e legislativo, tais representantes têm mais condições de propagar suas ideias e transformá-las em normas. Trata-se da abertura de um perigoso ciclo que, a partir da desinformação intencional ou acidental, dá voz e alimenta tacitamente as práticas de ódio e rejeição às pessoas e famílias homotransafetivas”.

Segundo Amorim, até agora, os direitos conquistados pela população LGBTI+ brasileira vieram pela provocação do Poder Judiciário, que tem respondido de forma vanguardista, sensível à necessidade de equalização das relações em favor da dignidade humana. “Por muito tempo a população LGBTI+ buscou ser ouvida e reclamou por acesso a vivências que sempre foram garantidas às pessoas heterossexuais. Desejavam, por exemplo, casar e constituir família,

mas não podiam pelos estigmas que o preconceito irrefletido impunha. Hoje, diversas pessoas LGBTI+ conseguem exercer a paternidade e a maternidade; ter acesso à fertilização e à adoção; registrar seus filhos em nome de ambos; bem como garantir a previdência, a assistência à saúde, cuidar de seus cônjuges e companheiros hospitalizados e até velar por sua morte sem preocupações com os direitos de sucessão”, afirma.

“Contudo”, Saulo Amorim prossegue, “ainda é preciso que todas essas vivências estejam garantidas em lei e não somente em sentenças! É preciso que os agentes políticos compreendam definitivamente que a orientação sexual, a identidade de gênero e a conformação biológica não podem ser critérios de diferenciação entre pessoas e que tais condições humanas sejam respeitadas para garantir que todos os brasileiros possam viver e conviver com dignidade e igualdade de oportunidades”, diz.

## LEI MARIA DA PENHA: PROTEÇÃO NAS RELAÇÕES HOMOAFETIVAS

Ainda que a comunidade LGBTI não conte com uma lei que proteja seus integrantes, as relações homoafetivas estão amparadas pela Lei Maria da Penha. Para o presidente da ABRAFH, “uma conquista de toda sociedade”. Ele ressalta que “ainda que tardia, ela [a lei] chegou em tempo de sensibilizar a sociedade para a gravidade das relações disfuncionais e destrutivas, bem como para a necessidade de conscientização para o combate a todo tipo de violências domésticas. A jurisprudência tem contribuído bastante para o alargamento das intenções legislativas previstas na lei. Com maestria, o Poder Judiciário tem sido sensível a demandas que, com base em princípios constitucionais, entendem a amplitude das proteções não somente às vítimas biologicamente femininas, mas a todas aquelas que nessa condição (por identidade ou condição) se encontram”, reflete.



Segundo o advogado, as mulheres transgêneras, as travestis, as intersexuais, as não binárias e até mesmo homens cisgêneros em relação homoafetiva estão amparados pela Lei n. 11.340/2006. “Trata-se de proteção ampla que pode ir (e vai além) das configurações familiares heteroafetivas, atingindo a todas as famílias, independente das suas configurações e do gênero da vítima”, garante.

## CRIMINALIZAÇÃO DA HOMOTRANSFOBIA

Ao repercutir o julgamento conjunto da Ação Direta de Inconstitucionalidade por Omissão (ADO 26) e do Mandado de Injunção coletivo (MI n. 4733), o IBDFAM foi criticado em diversos canais. Em geral, os que se opõem à criminalização da homotransfobia alegam que o STF estaria ferindo o princípio da separação dos poderes. Argumento vigorosamente rebatido durante o julgamento.

O STF iniciou o julgamento conjunto da ADO 26 e MI n. 4733 em 13 de fevereiro. As ações pedem, em resumo, a criminalização específica de todas as formas de homofobia e transfobia, em face da omissão do Congresso Nacional em editar a legislação pertinente. Na ADO 26, o Partido Popular Socialista (PPS) pede que o STF declare a omissão do Congresso Nacional por não ter elaborado legislação criminal que puna todas as formas de homofobia e de transfobia. Segundo o partido, a conduta pode ser enquadrada como racismo, pois implica inferiorização da população LGBT, ou como discriminação atentatória a direitos e a liberdades fundamentais. A pretensão é exigir que os parlamentares votem lei sobre a questão, especialmente em relação a ofensas, homicídios, agressões e discriminações motivadas pela orientação sexual ou pela identidade de gênero da vítima. O relator da ADO 26 é o ministro Celso de Mello, decano do Tribunal.

A Associação Brasileira de Gays, Lésbicas e Transgêneros (ABGLT) é a

autora do Mandado de Injunção coletivo. Assim como na ADO 26, a entidade pede o reconhecimento de que a homofobia e a transfobia se enquadram no conceito de racismo ou, subsidiariamente, que sejam entendidas como discriminações atentatórias a direitos e liberdades fundamentais. Com fundamento nos incisos XLI e XLII do artigo 5º da Constituição Federal, a ABGLT sustenta que a demora do Congresso Nacional é inconstitucional, tendo em vista o dever de editar legislação criminal sobre a matéria. O ministro Edson Fachin é o relator da ação.

A primeira sessão do julgamento teve a leitura dos relatórios dos ministros Celso de Mello e Edson Fachin, sustentações orais, manifestações das entidades admitidas como *amici curiae*, entre elas o IBDFAM. O advogado Rodrigo da Cunha Pereira, presidente nacional do IBDFAM, reforçou o apoio à tese do MI n. 4733. A votação dos ministros iniciou-se no dia seguinte.

O ministro Celso de Mello julgou procedente em parte a ação reconhecendo o estado de mora inconstitucional do Congresso Nacional diante de sua omissão em editar a legislação pertinente e para dar interpretação conforme a Constituição Federal em face dos mandados constitucionais de incriminação para enquadrar a homofobia e transfobia nos diversos tipos penais existentes, até que sobrevenha legislação autônoma do Congresso Nacional. Isso significa que o ministro reconheceu que as práticas homotransfóbicas qualificam-se em espécie de racismo.

Ele se referiu à indiferença do Congresso Nacional ao tema, classificando-a como “conduta procrastinatória e abusiva inércia intencional do Parlamento, que não pode ser tolerada” e garantiu que o “STF, ao longo dos últimos 30 anos, evoluiu neste tema no plano jurisprudencial, buscando soluções para fazer cessar essa omissão legislativa”, ressaltou.

Mello destacou que a comunidade LGBTI caracteriza-se pela diversidade de seus integrantes, “embora todos unidos por um ponto comum: sua absoluta vulnerabilidade agravada por práticas atentatórias aos seus direitos essenciais”. O relator também mencionou a sexualidade como dimensão fundamental da experiência dos seres humanos. Citou definições e noções de raça e racismo e a conceituação do filósofo Norberto Bobbio, segundo a qual “para o pensamento racista não só existem raças diversas como existem raças superiores e inferiores”.

O decano citou diversos documentos internacionais como a declaração da Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura – UNESCO – de 1978, que refutou qualquer doutrina que estabeleça desigualdade entre homens e raças. Segundo o ministro relator da ADO 26, Celso de Mello, o STF deve reafirmar a orientação consagrada no precedente histórico da Corte – Habeas Corpus n. 82.424 – Diário da Justiça de 2004, Caso Ellwanger – para que o conceito de racismo não se resume estritamente às características fenotípicas. Ele ressaltou que inexistente reconstrução jurisdicional de tipos penais e não se verifica qualquer inovação no plano do ordenamento penal pela inserção nele de nova hipótese.

A 4ª sessão plenária sobre o tema, em 21 de fevereiro, teve início com a leitura do voto do ministro Edson Fachin, relator do MI 4733, que entendeu a ação integralmente procedente. Para ele, as duas condições para conhecimento e procedência do Mandado de Injunção, falta de norma e inviabilidade de direitos pela falta de norma, foram preenchidas. O ministro ressaltou que o STF não está criando tipo penal novo, nem fazendo atividade legislativa, mas somente cumprindo o que está na Constituição. Para ele, o inciso 41 do artigo 5º da Constituição Federal é um mandado específico de criminalização. “A lei emanou um comando sem espaço de conduta diversa”, disse.

O ministro relator citou os Princípios de Yogyakarta, princípios sobre a aplicação da legislação internacional de direitos humanos em relação à orientação sexual e identidade de gênero, e a opinião consultiva n. 24 da Corte Interamericana de Direitos Humanos, que trata do tema identidade de gênero e não discriminação de casais homoafetivos. Além disso, Edson Fachin invocou os precedentes internacionais e os precedentes da própria Corte.

### **MORAES E BARROSO ACOMPANHAM RELATORES**

Após a leitura do voto do ministro Edson Fachin, teve início a votação conjunta das ações pelos demais ministros. Votaram Alexandre de Moraes e Luís Roberto Barroso e ambos acompanharam os relatores das ações. O ministro Fachin votou acompanhando o relator da ADO 26, e o ministro Celso de Mello acompanhando a relatoria do MI 4733.

O ministro Alexandre de Moraes ressaltou que a liberdade religiosa não pode e não está sendo criminalizada pela interpretação dada pelo STF às ações. Ele afirmou que a liberdade de expressão negativa é, às vezes, a possibilidade de falar coisas ofensivas que jamais se confunde com discurso de ódio, o ideal seria que as formas de expressão fossem todas heroicas, mas é necessário defender também as de mau gosto. E destacou que a Constituição não consagra o discurso de ódio.

O ministro Luís Roberto Barroso afirmou que não se interpreta o Direito em abstrato, mas dentro de um contexto de uma determinada situação social. Segundo ele, "a vida presente exige uma resposta do Estado e uma resposta do Direito à violência institucionalizada contra as pessoas LGBT". E: "Não escapará a ninguém que tenha olhos de ver e coração de sentir que a comunidade LGBT é, claramente, um grupo vulnerável, vítima de preconceito, discriminação e violência e cabe ao Estado intervir para garantir o direito à integridade física,

psíquica e a própria vida dos integrantes dessa comunidade", garantiu.

Barroso mandou uma mensagem aos grupos religiosos. Ele afirmou que não será a criminalização da homofobia que irá abalar o sentimento religioso. E destacou que o reconhecimento da criminalização da homofobia não implica na criminalização dos discursos religiosos e que a posição ideal de um Estado plural é permitir que cada pessoa viva de acordo com as suas convicções. O ministro disse, ainda, que nenhuma pessoa genuinamente religiosa defende que os homossexuais sofram violência como se não fossem iguais perante as leis e perante Deus e que instrumentalizar a religião para fazer o mal a este grupo de pessoas é negar a regra de ouro dos evangelhos: não fazer ao próximo o que não gostaria que fizesse a si.

O julgamento da criminalização da homofobia foi suspenso e ainda não tem data para sua continuação. Até o fechamento desta revista, não havia sido retomado.

### **SOMENTE A CRIMINALIZAÇÃO NÃO É A SOLUÇÃO**

Para Toni Reis, diretor-presidente da Aliança Nacional LGBTI+, a criminalização da homofobia não é a solução, mas é um passo para a diminuição da discriminação e da violência contra a comunidade LGBTI+.

"É preciso ter uma educação na escola, na educação formal e também na sociedade, para o respeito às diferenças e nós precisamos de campanhas para isto. O nível de discriminação é muito alto. Citando somente uma pesquisa do ambiente escolar, diz que 73% da comunidade LGBTI+ sofre *bullying* nas escolas pela sua orientação sexual ou sua identidade de gênero; 60% das pessoas LGBTI+ se sentem inseguras de ir para escola e 36% sofrem violência física. Então, nós temos um problema, e a criminalização da homofobia vai nos ajudar a enfrentar

este problema, não vai solucionar, mas pode ajudar", afirma Reis.

Em sua opinião, a violência contra a comunidade LGBTI+ é resultado das interpretações fundamentalistas que pregam o discurso de ódio e de uma cultura heteronormativa de séculos. "A heterossexualidade existe, a gente tem que respeitar, a gente tem que respeitar a família tradicional, mas há outros tipos de famílias que não a tradicional e outros tipos de orientação sexual. O Legislativo sofre uma pressão muito grande por parte desses setores fundamentalistas que são organizados para semear o ódio. Já o Judiciário não sofre tanta pressão da sociedade e são pessoas que têm conhecimento e sabem diferenciar o que é um estado religioso teocrático do que é um estado laico", interpreta.

### **TRATADOS E CONVENÇÕES INTERNACIONAIS**

Em 2006, especialistas de 25 países reunidos na Universidade Gadjah Mada, em Yogyakarta, Indonésia, criaram os Princípios de Yogyakarta sobre a aplicação da legislação internacional de direitos humanos em relação à orientação sexual e identidade de gênero. São 29 princípios consagrados, todos eles acompanhados de orientações aos Estados.

A Resolução n. 2.435 de 2008, da Assembleia Geral da Organização dos Estados Americanos – OEA, aprovou a Declaração sobre Direitos Humanos, Orientação Sexual e Identidade de Gênero reafirmando os princípios dos direitos humanos, especialmente, quanto aos atos de violência por motivações homotransfóbicas.

Em junho de 2011, em Genebra, o Conselho de Direitos Humanos das Nações Unidas aprovou, durante a 17ª Sessão, a Resolução 17/19, intitulada "Direitos Humanos, Orientação Sexual e Identidade de Gênero".

# DIREITOS LGBTI NO MUNDO

A International Lesbian, Gay, Bisexual, Trans and Intersex Association – ILGA divulgou a 13ª edição de sua publicação State-Sponsored Homophobia (<https://ilga.org/ilga-launches-state-sponsored-homophobia-2019>), de autoria de Lucas Ramón Mendos. Segundo a ILGA, em março de 2019, 70 Estados-membros da Organização das Nações Unidas - ONU continuam a criminalizar a atividade consensual entre pessoas do mesmo sexo. Os mapas de leis de orientação sexual revelam que a legislação que protege as pessoas lésbicas, gays e bissexuais da discriminação e da violência se expandiu nos últimos anos, mesmo em um ritmo lento.

## **Principais números (até março de 2019), segundo a ILGA:**

- Existem 123 Estados-membros da ONU onde atos sexuais entre pessoas do mesmo sexo são legais;
- 70 Estados-membros da ONU ainda criminalizam atos sexuais entre pessoas do mesmo sexo;
- A pena de morte para atos sexuais homossexuais consensuais é imposta em seis Estados-membros da ONU. Em quatro deles (Irã, Arábia Saudita, Iêmen, Sudão), aplica-se em todo o Estado; em dois (Somália, Nigéria), é implementado apenas em províncias específicas. Existem outros cinco Estados (Paquistão, Afeganistão, Emirados Árabes Unidos, Qatar e Mauritânia) onde tal penalidade continua sendo uma possibilidade;
- 32 Estados têm leis que restringem a liberdade de expressão sobre questões de orientação sexual e identidade de gênero;
- 41 Estados apresentam barreiras à formação, estabelecimento ou registro de ONGs relacionadas à orientação sexual;
- 73 Estados têm leis que protegem da discriminação no local de trabalho com base na orientação sexual;
- 9 Estados contêm disposições constitucionais que especificam orientação sexual em suas proteções contra a discriminação;
- 39 Estados têm leis que punem atos de incitamento ao ódio, discriminação ou violência com base na orientação sexual;
- 42 estados impõem sanções penais reforçadas por crimes motivados por ódio contra a orientação sexual da vítima;
- 26 Estados reconhecem o casamento entre pessoas do mesmo sexo; 27 Estados preveem algum reconhecimento de parceria;
- 28 Estados têm leis de adoção conjunta, enquanto 30 Estados permitem a adoção de segundo pai do mesmo sexo.



# “HÁ ESTRUTURAS DOLOSAMENTE CONSTRUÍDAS PARA A EXCLUSÃO DA DIVERSIDADE”

Carla Watanabe, 53 anos, tabeliã titular do 28º Tabelião de Notas da Capital e diretora do Colégio Notarial do Brasil – Seção São Paulo. É a primeira e única tabeliã transexual – de acordo com a Associação dos Notários e Registradores do Brasil. Natural de Belém (PA), foi registrada como Sérgio Ricardo Watanabe. Formada em Direito e em engenharia de mecânica-aerodinâmica. Foi cadete-aviadora da Academia da Força Aérea. Vive com Florentina Alves, 68 anos, há 25, com quem tem uma filha, de 16 anos. Segundo ela, “o que os transexuais queremos: sermos vistos como pessoas, nem mais, nem menos”.



Foto: Arquivo pessoal/Divulgação

## Quando a Senhora assumiu sua condição de transexual? Como foi a receptividade?

Eu sabia da minha vontade de assumir o gênero feminino desde quando eu era criança, desde minhas primeiras lembranças. Vivi, porém, em uma família repleta de valores religiosos, na qual a ideia de pecado era sobrevalorizada e a correção era realizada por intermédio de castigos físicos. Devido a essa polícia familiar dos costumes, passei a criar em mim mesma o entendimento de que eu era uma espécie de aberração. Muitas vezes, procurava a missa para tentar expiar esses maus pensamentos e pedia a Deus para me tornar uma pessoa “normal”. Assim, a minha vida sempre foi cercada de segredos, pois não podia revelar a ninguém essa minha condição. Esperava que algum dia tudo passasse e eu viesse a esquecer minha transexualidade. A primeira pessoa para quem eu con-

te tudo foi a minha companheira, a Flor, logo no início de nosso relacionamento. Quanto à receptividade, não posso dizer que foi a melhor do mundo, mas decidimos ficar juntas. Alguns anos depois, veio nossa filha. E estamos até hoje, mais

“

**VIVI, PORÉM, EM UMA FAMÍLIA REPLETA DE VALORES RELIGIOSOS, NA QUAL A IDEIA DE PECADO ERA SOBREVALORIZADA E A CORREÇÃO ERA REALIZADA POR INTERMÉDIO DE CASTIGOS FÍSICOS**

”

companheiras do que nunca. Eu me assumi por etapas. Primeiro foi na minha vida particular, há alguns anos. Nesta, como mencionarei

adiante, sofri as mais variadas formas de discriminação que uma pessoa transgênero sofre. É realmente uma experiência interessante sair de uma posição social privilegiada na qual eu me encontrava, típica de uma pessoa valorizada pelo *status quo* vigente, para o extremo oposto, de alguém pertencente a uma minoria marginalizada, que tem a própria dignidade furtada diariamente.

A esfera profissional foi a última na qual eu me assumi, apenas após o falecimento de meu pai, ocorrido em 2017. No ano seguinte, eu reuni coragem e me assumi publicamente no trabalho. Eu fiquei pasma, pois os funcionários me receberam muito bem. Houve um efetivo movimento de inclusão. Mesmo os que eventualmente tenham ficado de alguma forma contrariados, aceitaram e toleraram muito bem a mudança. A tal ponto que, passado cerca de um ano, tudo transcorreu normalmente, tratamo-nos nor-

malmente, com o mesmo respeito e profissionalismo. Quanto aos usuários, é claro que houve um ou outro episódio de intolerância, mas todos temos lidado com seriedade e paciência para evitar que algum ódio se propague. Os colegas tabeliães, registradores civis e advogados me receberam muito bem. As entidades representativas destas duas últimas categorias me convidaram até para proferir palestras sobre o tema da transexualidade a seus associados. Devo destacar, ainda, a recepção da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de São Paulo e da 2ª Vara de Registros Públicos da Capital. Tive a honra de ter sido convidada para colaborar em missões específicas, não apesar da minha condição ou devido à ela. É só isso o que os transexuais queremos: sermos vistos como pessoas, nem mais, nem menos.

### Conte sobre a sua trajetória pessoal e profissional até fazer a transição efetiva. Sofreu discriminação?

A decisão de transicionar foi cercada de medos e ansiedades, pois estava diante de um futuro totalmente incerto e solitário. Não sabia se manteria meu trabalho, meus amigos, nem minha família, mas eu sabia que havia esperado demais, desenvolvi uma depressão e não encontrava sentido em existir, pois mantivera presa essa parcela da minha identidade por anos da vida. Comecei a transição aos poucos, na vida privada, deixando o cabelo crescer. Aos poucos, meu visual foi-se tornando andrógino e surgiu com força a discriminação. Ouvi xingamentos gratuitos; tive que evitar banheiros, ou usar o de pessoas especiais; tive que enfrentar balconista que queria chamar segurança porque achava que eu estava usando cartão de crédito alheio; e tive que suportar muita intolerância. Passei

a sentir na pele o que é ser pária na sociedade.

A situação mudou na medida em que a transição avançava e eu me tornava mais feminina. Até o ponto em que ninguém percebia nada a não ser quando apresentava os documentos. A questão do nome, e da divergência com o que eu era fisicamente, mereceria um capítulo à parte. Eu mesma não imaginava até sentir na pele o quanto o nome permeia a dignidade da pessoa humana. São tantas histórias de discriminação e de intolerância, nos mais variados ambientes, que eu hoje vejo o quanto há estruturas dolosamente construídas para a exclusão da diversidade. O pior de tudo é quando, nessas organizações, há pessoas que nelas exercem seus pequenos poderes de maneira despótica, para escancarar seus próprios precon-



## AGORA, SOU A PRIMEIRA ENGENHEIRA A CONSEGUIR ALTERAÇÃO DE REGISTRO DE NOME E DE GÊNERO NO BRASIL



ceitos. Contudo, uma vez estabelecida na minha esfera privada, decidi assumir na área profissional. Eu encarava essa transição como um certo tabu, pois sabia que a área jurídica, notadamente a de tabelionatos e de registros públicos, tem a fama de ser conservadora, mas não foi o que ocorreu. Não senti discriminação aparente, ao contrário.

### É a primeira e única tabeliã transexual. O que isso representa para tantos transexuais que têm dificuldade de inserção no mercado de trabalho?

Até diria que sou a única titular de cartório (tabeliães e registradores) assumidamente transexual.

A grande questão é o preconceito com o qual é vista a transexualidade. Afinal, trata-se de uma fuga do padrão de normalidade esperado pela sociedade. A família, os colegas da escola, a hierarquia do trabalho; tudo rejeita o transexual desde a infância até a idade adulta. Só resta a fuga da educação formal e o refúgio na prostituição; daí a baixa expectativa de vida da população trans e a ideia de marginalidade à qual é associada. As únicas ocupações permitidas para a população trans são as ligadas à estética e à beleza. Contudo, podemos fazer muito mais. A barreira que muitas de nós encontramos, ainda reside no preconceito, muitas vezes velado, outras nem tanto, dos empregadores e mesmo dos clientes. Outro dia, um portal de notícias da internet publicou acerca de um executivo que era *drag queen* fora do horário de trabalho. Fui ler os comentários dos leitores e confesso que fiquei pasma da quantidade de palavras de ódio destiladas. Nem comentaram acerca da competência dele, sequer da inclusão, mas apenas da questão de gênero envolvida e muita, muita intolerância. Às vezes o preconceito vem da própria entidade que deveria facilitar a inserção. Eu sou engenheira com registro no conselho de fiscalização profissional. Em agosto de 2017, eu fui a primeira engenheira a pedir a inclusão do nome social no sistema CONFEA. Um ano depois, como a retificação de nome de registro foi realizada antes, e ainda não havia sido deferido meu

pedido no conselho paulista, solicitei a modificação direta do registro profissional. Recebi, há poucos dias, minha carteira de identidade profissional do CREA/SP. Agora, sou a primeira engenheira a conseguir alteração de registro de nome e de gênero no Brasil. Eu deixo claro o que sou devido à questão da visibilidade trans. Quero demonstrar que os transexuais são pessoas capazes. Podemos ocupar qualquer função no mercado de trabalho, pois a transexualidade não é um limitador ou uma doença; é simplesmente uma característica.

**A partir da decisão do STF, em março de 2018, que julgou a ADI 4275 e tornou possível a alteração de nome e gênero sem a necessidade de cirurgia de transgenitalização, a Senhora alterou o seu nome. Como foi o processo? Rápido, moroso? Burocrático? E o Provimento 73/2018, tem sido eficaz e célere?**

O processo foi muito mais rápido do que seria no Judiciário. Eu já estava com um processo em andamento, assim tive que desistir dele, como condição para pleitear a retificação extrajudicial, o que demorou um pouco. Eu, realmente, vejo muitos méritos no Provimento CNJ 73/2018, pois ele uniformizou nacionalmente os procedimentos tornados possíveis pela ADI 4275. Caberia agora uma efetiva conscientização do registrador civil acerca do grande papel que a ele está reservado, pois com a retificação de nome e gênero do transexual, será materialmente concedida a cidadania a uma parcela da população que sempre teve direitos negados. O Provimento CNJ 73/2018, ao regulamentar o acórdão da ADI 4275, fez uma revolução. Além da desnecessidade da prova da cirurgia de transgenitalização, o Brasil adotou a tese da “despatologi-

zação das identidades trans”. É a ideia de que transexualidade não é doença, portanto, não necessita de diagnóstico psiquiátrico, endocrinológico, psicológico ou psicossocial. Daí porque o STF dispensou a apresentação desses documentos no registro civil para a retificação. Tudo ficou mais rápido e dependente apenas da declaração livre e consciente de vontade do transgênero. Eu penso que, em revisões posteriores do provimento, seria o caso de se refletir acerca da dispensa de



**MESMO A PALAVRA SAGRADA DAS RELIGIÕES, QUE DEVERIA SER INTERPRETADA NO SENTIDO DE PROMOVER A CONGREGAÇÃO ENTRE AS PESSOAS, É LIDA LITERALMENTE E É TIDA COMO INSTRUMENTO PARA PROMOVER ÓDIO E INTOLERÂNCIA**



certidões negativas. Afinal, o transgênero permanece com os mesmos dados de identificação e eventuais credores estarão protegidos por essa vinculação. Essa exigência de certidões, atualmente, já não impede a mudança e apenas dificulta o acesso a ela aos hipossuficientes. E, convenhamos, se o acórdão do STF dispensou, para a retificação, documentos como pareceres médicos, que são do interesse da própria pessoa, penso que sequer seria o caso de exigir algumas certidões, que são do interesse exclusivo de terceiros.

**Por que é tão importante uma lei que criminalize a homofobia?**

Preliminarmente, acredito que, ao menos nesta legislatura, não virá uma lei *strictu sensu* que criminalize a homofobia. Aliás, todas as conquistas em termos de direitos LGBTI no Brasil se deram por intermédio do Poder Judiciário, ao exercer seu papel contramajoritário. Quanto ao Legislativo, ao contrário, meu receio é a atual legislatura, de alguma forma, vir a breçar, ou mesmo destruir esses avanços. Portanto, se vier alguma eventual tipificação da conduta da transhomofobia, será por meio do STF. O quadro que se tem no país acerca da homofobia e da transfobia é estrutural, fruto de um preconceito arraigado na nossa cultura. A tal ponto que ostentamos o triste título de país que mais mata transgêneros no mundo, de acordo com a ONG Transgender Europe. Fico imaginando que, na realidade, esses números são maiores. Afinal, muitos são os casos que são notificados como homicídio comum nas delegacias, pois nelas não são raras as ocasiões nas quais os transgêneros não são sequer tratados pelos seus nomes sociais. Se esse é o cenário das situações limites, que são os homicídios, as agressões físicas e verbais são uma constante na vida dos LGBTI. Mesmo a palavra sagrada das religiões, que deveria ser interpretada no sentido de promover a congregação entre as pessoas, é lida literalmente e é tida como instrumento para promover ódio e intolerância. Ou seja, se nada for feito para parar esse comportamento, ele vai perdurar. Por esse motivo a transhomofobia deveria ser criminalizada; senão, mais pessoas vão morrer e mais serão agredidas. É necessário reafirmar que há grupos vulneráveis agredidos, ou seja, minorias sexuais e de gênero, e que há condutas que são cometidas com a finalidade específica de discriminar essas pessoas.



# CRIMINALIZAÇÃO DA HOMOTRANSFOBIA. JULGAMENTO DO STF DA ADO 26 E DO MI 4733

PAULO ROBERTO IOTTI VECCHIATTI



Foto: Fábio Stamato

A Constituição Federal de 1988 adotou uma concepção de Direito Penal como mecanismo de proteção dos direitos humanos, em linha idêntica à jurisprudência da Corte Interamericana, que determina aos Estados o dever de tipificar criminalmente determinadas condutas, para proteção de grupos vulneráveis, fornecendo-lhes mecanismos de proteção e luta contra as opressões que lhes assolam. Assim, quando determina a criminalização de condutas, pretende proteger grupos oprimidos. Isso não “restringe” direito nenhum: na acepção liberal, fundante das democracias ocidentais, consagrada na célebre Declaração dos Direi-

tos do Homem e do Cidadão, pós-Revolução Francesa, “liberdade” significa fazer o que se quer, desde que não prejudique terceiros. Opressões a grupos vulneráveis prejudicam suas vítimas, donde não integram do âmbito de proteção do direito de liberdade.

Temos uma Constituição Dirigente, cujas obrigações de legislar, descumpridas, geram a omissão inconstitucional. É o caso da homofobia e da transfobia (homotransfobia), a opressão motivada na orientação sexual ou identidade de gênero, real ou presumida, da vítima LGBTI – Lésbica, Gay, Bissexual, Travesti, Transexual ou Intersexo – cuja criminalização se enquadra na doutrina do Direito Penal Mínimo, por termos ofensa a bem jurídico indispensável à vida em sociedade (tolerância – ainda que não respeite, pelo menos não ofenda, discrimine, agrida ou mate) e a ineficácia dos demais ramos do Direito para protegê-lo, como mostra a persistência da homotransfobia mesmo nos poucos entes federativos que

possuem leis antidiscriminatórias não penais (como São Paulo e sua Lei Estadual 10.948/01). Inexiste ofensa à liberdade religiosa aqui, pois jamais se prenderão padres e pastores por dizerem que a homossexualidade seria “pecado”, o que se criminalizará são discursos de ódio (como vincular homossexualidade à pedofilia, pregar periculosidade ou segregação de pessoas LGBTI em geral e condutas afins).

Há duas ordens constitucionais de legislar que abarcam a homotransfobia. Uma é inconteste: o art. 5º, XLI, CF/88, aduz que a lei punirá toda discriminação atentatória a direitos e liberdades funda-

“

**TEMOS UMA CONSTITUIÇÃO DIRIGENTE, CUJAS OBRIGAÇÕES DE LEGISLAR, DESCUMPRIDAS, GERAM A OMISSÃO INCONSTITUCIONAL**

”

“

**O MIN. BARROSO TAMBÉM APONTOU QUE A POPULAÇÃO LGBTI É O ÚNICO GRUPO VULNERÁVEL QUE NÃO RECEBE PROTEÇÃO PENAL DO ESTADO**

”

mentais – a homotransfobia atenta contra os direitos à livre orientação sexual e livre identidade de gênero, materialmente inviabilizados, na prática, pela verdadeira banalidade do mal homotransfóbico que nos assola, decorrente da prevalecente ideologia de gênero heteronormativa e cisnormativa que impõe a heterossexualidade e a cisgeneridade compulsórias, punindo física e moralmente quem ousa viver sua vida de outra forma – tudo ratificado pelo Min. Celso de Mello, em seu histórico voto na ADO 26 e no MI 4733 (inclusive a pertinência do conceito de banalidade do mal, no sentido de Hannah Arendt). O dispositivo encontra-se na parte penal do art. 5º e, ademais, o princípio da proporcionalidade enquanto vedação de proteção insuficiente exige a punição criminal da opressão homotransfóbica. O Min. Alexandre de Moraes trouxe outro fundamento relevante: o dever de coerência do Legislativo, que sempre que considera uma opressão intolerável, a criminaliza, mesmo que a CF/88 não diga expressamente que a punição deve ser penal. O Min. Barroso também apontou que a população LGBTI é o único grupo vulnerável que não recebe proteção penal do Estado.

O Min. Fachin explicou como o Direito Internacional dos Direitos Humanos demanda a criminalização da homotransfobia.

“  
**SE ESTE É O CONCEITO  
 CONSTITUCIONAL DE RACISMO,  
 ENTÃO A HOMOTRANSFOBIA  
 NELE SE ENQUADRA**”

Outra ordem de legislar aplicável, tese principal das ações, está no dever de criminalização do racismo (art. 5º, XLII). No célebre HC 82.424/RS, o STF considerou o antissemitismo como racismo – discriminação por raça, e não “por religião”, rechaçando a tese de que seria um “crime de discriminação não-racista” que estaria prescrito. Ante o Projeto Genoma, que acabou com a crença de que a humanidade seria formada por raças “biologicamente distintas” entre si, e pela dife-

“  
**RESPEITA-SE O LIMITE DO  
 TEOR LITERAL (ROXIN),  
 A MOLDURA NORMATIVA  
 (KELSEN), E NÃO POR UM ATO  
 (ARBITRÁRIO) DE VONTADE,  
 MAS POR UM CONCEITO DE  
 RACISMO JÁ AFIRMADO EM  
 PRECEDENTE HISTÓRICO DO  
 STF E REFERENDADO PELA  
 LITERATURA ANTIRRACISMO**”

renciação constitucional (art. 3º, IV) e legal (Lei 7.716/89) de “raça” e “cor” (como a lei não possui palavras inúteis, “raça” não pode significar apenas “cor”), para não se tornar “crime impossível”, afirmou o STF o conceito político-social de raça, para afirmar que o racismo é qualquer inferiorização de um grupo social relativamente a outro. Se este é o conceito constitucional de racismo, então a homotransfobia nele se enquadra. Conceito este que é referendado pela literatura negra antirracismo, que afirma ser raça um dispositivo político de poder, em que razões ideológicas e artificiais elegem um grupo como dominante, afirmando-o como “natural, neutro, de bem e modelo de pessoa ideal”,

detentor de privilégios sociais, e outro como dominado, afirmando-o como “anti-natural, ideológico, perigoso e longe da pessoa ideal”, socialmente discriminado, em um sistema de relações de poder, caracterizado por discriminações estruturais, sistemáticas, institucionais e históricas. Mesmo com essas condicionantes, que defendi em minha sustentação oral no citado julgamento, a homotransfobia se enquadra neste conceito ontológico-constitucional de racismo, para entender a população LGBTI+ como um grupo racializado e, assim, vítima de racismo, pela forma como é socialmente tratada (e oprimida) pela sociedade heteronormativa e cisnormativa.

Por fim, esclareça-se que reconhecer a homotransfobia como racismo não implica em “legislar”, como explicaram os quatro votos já proferidos. Implica em interpretar o crime de discriminação “por raça”, do art. 20 da Lei 7.716/89, no sentido político-social de raça e racismo. Respeita-se o limite do teor literal (Roxin), a moldura normativa (Kelsen), e não por um ato (arbitrário) de vontade, mas por um conceito de racismo já afirmado em precedente histórico do STF e referendado pela literatura antirracismo. Logo, algo dentro das competências do Poder Judiciário.

---

**Doutor em Direito Constitucional pela Instituição Toledo de Ensino. Especialista em Direito da Diversidade Sexual e de Gênero e em Direito Homoafetivo. Advogado e Professor Universitário. Diretor-Presidente do GADvS – Grupo de Advogados pela Diversidade Sexual e de Gênero.**

**MOSTRA**

**UNIVERSO DE PAUL KLEE**



Paul Klee: ein Antlitz auch des Leibes, 1939, 1119  
A Face of the Body, too (Um rosto também do corpo)  
coloured paste and oil on paper on cardboard  
- 31 x 23,5 cm  
Zentrum Paul Klee, Berna, doação de Livia Klee

*Paul Klee – Equilíbrio Instável* é a exposição com obras do artista, no Centro Cultural Banco do Brasil, em São Paulo. São 120 peças, entre pinturas (foto), papéis, gravuras, desenhos e objetos pessoais, selecionadas no acervo do Zentrum Paul Klee, de Berna (Suíça). A mostra abrange todo o período da vida artística de Klee, apresentando obras raras e pouco conhecidas, uma produção que se inicia ainda em sua juventude, no fim do século XIX. Paul Klee (1879-1940), nascido em Berna, também ilustra a capa do livro *Famílias e Sucessões – Polêmicas, tendências e inovações* (foto à direita), lançado pelo IBDFAM, no ano passado. A obra *Burg und Sonne* foi escolhida pela simbologia, “pois remete, com seus coloridos mosaicos, a casas de

formatos e tamanhos variados, destinadas à habitação, traduzindo a ideia de abrigo, lar, família. Se a árvore genealógica deixou de ser a única representação da descendência familiar, a casa não. É onde esses vínculos nascem, se estabelecem, se transformam, se fortalecem e também se desfazem. Perfeita e imperfeita. Palco de polêmicas, tendências e inovações. *Famílias e Sucessões*. Começo, meio e fim. É ainda, em síntese, a representação da família plural. Família de todas as cores”, diz o texto de descrição.

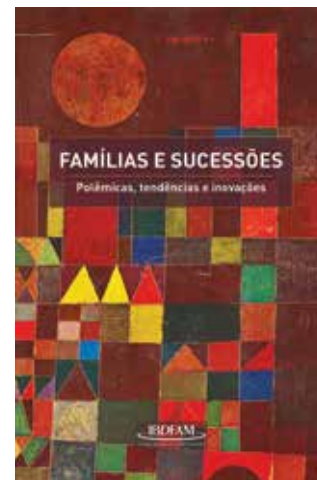


Foto: Divulgação. Capa de João Bosco de Oliveira

**CCBB São Paulo (até 29 de abril); CCBB Rio de Janeiro (de 15 de maio a 12 de agosto) e CCBB Belo Horizonte (28 de agosto a 18 de novembro). Entrada gratuita.**

**LIVRO**

**FUTURO SOMBRIO**

Está na moda, virou série de TV – *The Handmaid’s Tale*, título original – premiada e vale muito a pena se debruçar sobre a leitura de *O conto da Aia* (Rocco), publicado em 1985. De autoria da canadense Margaret Atwood, mostra um futuro sombrio de totalitarismo e violação de direitos civis. Já não há, por exemplo, advogados, porque ninguém tem direito à defesa. E liberdade

é palavra proibida. Na sombria República de Gilead, onde as mulheres são usadas como objeto e consideradas apenas para gerar filhos, uma aia, Offred, insurge-se contra a anulação e opressão impostas. Nessa República, cujo nome já foi Estados Unidos da América, aquelas mulheres que não podem ter filhos – chamadas de não mulheres –, além de homossexuais, viúvas e feministas, têm sorte ainda pior: são condenadas a trabalhos forçados nas colônias, expostas a níveis mortais de radiação. Capa do livro assinada pelo artista Laurindo Feliciano.

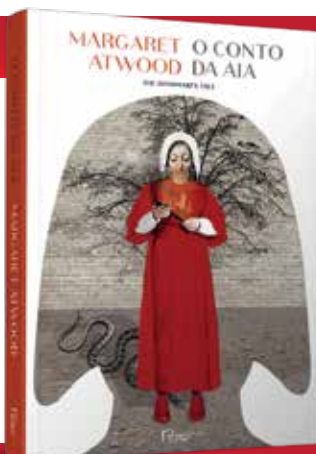


Foto: Laurindo Feliciano

**FILME**

**DORES DE AMOR**

Um amor homossexual que tem dificuldades em transpor as barreiras de uma sociedade preconceituosa, na Nova Iorque dos anos 1950. Em *Carol*,

elas se conhecem em uma loja de departamentos e logo se apaixonam. Cate Blanchett vive a personagem que dá nome ao filme e Rooney Mara interpreta Therese. Carol é rica, encara um processo de

divórcio conturbado e a disputa pela convivência com a filha. Therese é a moça da loja, que leva uma vida monótona e solitária. Ambas descontentes com o presente, decidem buscar novos caminhos para

que possam ser felizes. A trama é baseada no romance *O preço do sal*, de Patricia Highsmith.

**Drama / Ano: 2016 / Países: Reino Unido, EUA/ Direção: Todd Haynes**



Foto: Mares Filmes/Divulgação



# XII CONGRESSO BRASILEIRO DE DIREITO DAS FAMÍLIAS E SUCESSÕES - IBDFAM FAMÍLIAS E VULNERABILIDADES

---

**Junte-se a nós: seja um  
parceiro do Congresso!**

O Instituto Brasileiro de Direito de Família – IBDFAM gostaria de tê-lo como parceiro em nosso evento, o “XII Congresso Brasileiro de Direito das Famílias e Sucessões”, um dos maiores fóruns de debates sobre o tema na América Latina.

A previsão de público é de mil participantes. Renomados especialistas ministrarão palestras dentro do tema escolhido para esta edição: “Famílias e vulnerabilidades”. A repercussão do Congresso é enorme, com cobertura simultânea em nossas redes sociais.

**16, 17 e 18 de outubro de 2019**

Sesc Palladium – Belo Horizonte (MG)

**Inscrições:** [ibdfam.org.br/congresso2019/](http://ibdfam.org.br/congresso2019/)

**Informações:** (31) 3324-9280



Instituto Brasileiro de *Direito de Família*